GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
https://www.pi,gov.br

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Altera o parágrafo único do art. 48 e atualiza o Anexo de Metas Fiscais, ambos da Lei nº 8.107, de 02 de agosto de 2023, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 48 da Lei nº 8.107, de 02 de agosto de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48. .....

.....

Parágrafo único. Os eventos culturais abertos ao público em geral deverão ser priorizados para receber recursos orçamentários oriundos de emendas parlamentares impositivas." **(NR)**

Art. 2º Fica atualizado o Demonstrativo 1 do Anexo de Metas Fiscais previsto no art. 1º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.107, de 02 de agosto de 2023, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de agosto de 2024.

ANEXO ÚNICO

"Demonstrativo 1

Metas Anuais

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	21.505.001	20.677.885	130,13
Receitas Primárias (I)	16.472.559	15.838.999	99,68
Receitas Primárias Correntes	16.172.588	15.550.565	97,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.282.803	6.041.157	38,02
Transferências Correntes	9.422.920	9.060.500	57,02
Demais Receitas Primárias Correntes	435.461	418.713	2,63
Receitas Primárias de Capital	299.971	288.433	1,82
Despesa Total	21.430.283	20.606.041	129,67
Despesas Primárias (II)	17.090.856	16.433.515	103,42
Despesas Primárias Correntes	13.570.648	13.048.700	82,12
Pessoal e Encargos Sociais	7.764.328	7.465.700	46,98
Outras Despesas Correntes	5.806.320	5.583.000	35,13

Despesas Primárias de Capital	3.520.207	3.384.815	21,3
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.376.906	1.323.948	8,33
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-1.995.203	-1.918.465	-12,07
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.553.510	11.109.145	69,91
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.081.182	8.731.905	54,95
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-2.592.037	-2.492.343	-15,68

FONTE: SIAFE-PI, Assessoria de Estudos Econômico Fiscais - ASSEEF e Unidade de Gestão da Dívida Pública - UNIGED / SEFAZ (PI) / Diretoria de Projeções e Metas Fiscais - DPMF / SEPLAN (PI), 21/08/2024.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não foram consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R$ Milhares

PARÂMETROS	**2024**
Receita Corrente Líquida - RCL	16.526.263

NOTA: RCL utilizada como base para estimativa da Receita na PLOA 2025.

NOTA: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

R$ Milhares

VARIÁVEIS	**2024**
PIB real (crescimento % anual)	2,09%
Câmbio (R$/US$ - Final do ano)	R$ 5,20
Inflação Média (% anual) projetada com base no	4,00

índice oficial de inflação	4,00

FONTE: Boletim Focus/BCB 01/07/2024." **(NR)**

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 27/08/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014167682** e o código CRC **6239215F**.

Referência: Processo nº 00009.020934/2024-63 SEI nº 014167682

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
https://www.pi,gov.br

MENSAGEM Nº 110, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

Deputado FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Palácio Petrônio Portella

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***"Altera o parágrafo único do art. 48 e atualiza o Anexo de Metas Fiscais, ambos da Lei nº 8.107, de 02 de agosto de 2023, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024.".***

O Projeto de Lei pretende dar nova redação ao parágrafo único do art. 48 da Lei nº 8.107, de 02 de agosto de 2023, para esclarecer que os eventos culturais abertos ao público em geral merecem ter prioridade para receber recursos orçamentários oriundos de emendas parlamentares impositivas.

A pertinência da alteração relaciona-se com a necessidade de organização e clareza acerca da amplitude dos eventos culturais aptos a receberem a priorização de recursos públicos via emendas parlamentares.

Os eventos culturais abertos ao público são essenciais para promover a inclusão e o acesso universal à arte. Eles democratizam a cultura, permitindo que pessoas de todas as origens experimentem novas formas de expressão e aprendam umas com as outras. Além de fortalecer a comunidade e estimular o diálogo intercultural, esses eventos também enriquecem o desenvolvimento pessoal e criativo, oferecendo oportunidades educativas para todas as idades.

Além disso, tais eventos possuem um impacto positivo na economia local, atraindo visitantes e gerando empregos.

O presente Projeto também visa atualizar o Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 8.107, de 02 de agosto de 2023, para que esse fique compatível com o Programa PRO Piauí 10, cujo objetivo geral é impulsionar o crescimento e proporcionar melhores condições para atração dos investimentos privados mediante um aporte significativo de recursos públicos oriundos de operações de crédito. Ressalta-se que o aludido Programa de Investimentos foi lançado após a tramitação original do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 27/08/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014167993** e o código CRC **8F7796F1**.

Referência: Processo nº 00009.020934/2024-63 SEI nº 014167993